



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 05/07/15
Eloaury

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Rolent
Kiss

para relatar.

Em 05/07/15

*Presidente Comissão de Constituição
e Justiça*



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER N.º , DE 13 DE JULHO DE 2015.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO INDICATIVO DE LEI N.º 17, DE 25 DE JUNHO 2015.

O presente parecer tem por objeto os termos da proposição que se constitui no Indicativo de Lei nº 17, de 25 de junho de 2015, que objetiva a concessão de isenção de ICMS na geração de energia elétrica no sistema de microgeração e minigeração, de autoria da Deputada Liziê Coelho.

A proposta possibilita a isenção de ICMS às empresas ou ao particular do quantitativo de energia ativa produzida e injetada por unidade consumidora com microgeração e minigeração distribuída e cedida.

A matéria é relevante, vez que os objetivos da matéria a ser regulada é a auto-suficiência energética em escala do Estado do Piauí.

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 61, 73 e 75 da Constituição Estadual, e, ainda, de acordo com os

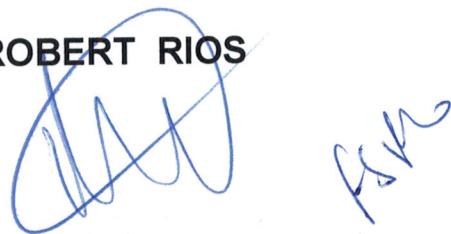
artigos 97 e 105, inciso III, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que compete a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Indicativo de Projeto de Lei n.º 17, de 25 de junho de 2015, de iniciativa da Deputada Liziê Coelho, na forma como foi apresentado.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2015.

Deputado **ROBERT RIOS**
Relator



APROVADO À UNANIMIDADE em, <u>13/07/15</u>
Presidente da Comissão de <u>Jusárcia</u>

